

Montesquieu um dia será superado

Valter Nilton Felix

Vários filósofos e pensadores se desdobram nas formas de organização do poder político, desde a antiguidade, na busca de forma de equilíbrio, evitando que o poder estivesse sustentado nas mãos de uma única pessoa ou instituição. As atitudes tirânicas ou autoritárias do governante eram comuns e, entre os séculos XVII e XVIII, tempo de preparação e desenvolvimento do movimento iluminista, o teórico John Locke (1632 – 1704) já apontava para a necessidade de divisão do poder político, vivendo sob o domínio do governo absolutista na Europa. Era contumaz o rei transformar as suas vontades em lei e sustentar a validade das mesmas através de justificativas religiosas.

Veio o iluminismo, e Charles de Montesquieu (1689 – 1755) criou a obra “O Espírito das Leis”, abordando reformulação das instituições políticas através da chamada “teoria dos três poderes”. Tal divisão tripartite visava abolir desmandos comumente observados no regime absolutista.

Mais que a divisão entre os poderes, Montesquieu defendia o esquema de partida-contrapartida, ou seja, cada poder não poderia ser desrespeitado nas suas funções, mas quando um deles extrapolava suas designações, os demais teriam o direito de intervir, restabelecendo a harmonia.

O sistema definia o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. O Poder Executivo mandaria cumprir o que é determinado pela lei, tendo várias atribuições administrativas, mas tendo como contrapartida jamais extrapolar o limite dos ordenamentos legais criados pelo Poder Legislativo, aquele que congrega os representantes políticos da sociedade. Eleitos pelos cidadãos, os membros do Legislativo seriam porta-vozes dos anseios e interesses da população como um todo e contariam com dispositivos através dos quais fiscalizariam os atos do Executivo.

No entanto, frequentemente as leis precisam ser interpretadas para definir adequadamente os limites entre licitude e ilicitude, função que caberia aos membros do Poder Judiciário, que teriam por função julgar, com base nos princípios legais, de que forma uma questão deve ser solucionada. Caberia a juízes, promotores e advogados garantir que as questões concretas do cotidiano sejam resolvidas à luz da lei, inclusive as que concernem a eventuais deslizes dos outros poderes ou conflitos entre eles.

Brilhante, o raciocínio foi rapidamente absorvido pelas Constituições que seguiram os movimentos revolucionários europeus e de suas colônias, entre as quais o Brasil.

Eis que a República Federativa do Brasil, Estado Democrático de Direito, segue os princípios ditados por Montesquieu...no seu texto constitucional. No entanto, somos capazes de lecionar como o sistema pode ser burlado mantendo-se as aparências.

O executivo mantém-se forte privilegiando nomeações e não concursos, estabelecendo regime de partidas-contrapartidas com a iniciativa privada, em que a licitude dos atos não é propriamente a égide da relação; o legislativo envolve-se nas maracutaias, sem o mínimo pudor, mesmo quando pressionado pelo quarto poder, hoje bastante desfalcado de intelecto e de lisura, ou pela pressão popular, atualmente bastante questionável, quase sempre movida por apoio financeiro dos interessados da vez. O judiciário não passa impune e, nos seus vários escalões conta com suspeições e atitudes patéticas e despreparadas dos que têm obrigação de conhecer as leis, mas as ignoram, muitas vezes, a troco de quê?

E assim caminhamos rumo ao primeiro mundo, pois quem imaginaria uma interação EUA-Rússia para eleger um presidente americano ou uma Catalunha que erraria novamente o bote, ao tentar, “democraticamente”, com plebiscito inconsistente, consolidar independência?

Um dia aperfeiçoaremos nossas mazelas e estaremos promovidos. Será que Montesquieu seguirá sendo desmoralizado nos seus princípios ou surgirá outro jus filósofo, talvez brasileiro, que conseguirá teorizar ainda mais magistralmente, sobre o equilíbrio da desordem?

